



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.824/2005

“Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para empreendimentos econômicos que venham a se estabelecer no município de Várzea Grande nas condições que especifica e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais para empreendimentos econômicos que venham a se estabelecer no município de Várzea Grande, objetivando estimular, diversificar e incrementar a atividade econômica, além de propiciar a geração e a manutenção de renda e empregos diretos e indiretos.

Art. 2.º Conceder-se-á isenção total de pagamento de impostos sobre a propriedade predial, territorial e urbana–IPTU, às empresas que instaladas no municípios, tenham como objetivo empresarial a prestação de serviços, o comércio e a indústria.

§1.º O benefício citado no *caput* deste artigo será concedido pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação do requerimento de isenção.

§2.º A concessão do benefício de que trata este artigo está condicionada à adequação do imóvel, tanto nas características territoriais quanto nas prediais, relativas às atividades previstas no projeto do empreendimento.

§3.º O referido benefício não será concedido antes do efetivo início das atividades econômicas quando requerido por empreendimento que:

I – não prevê obra de construção para a sua implantação;

II – prevê obra em caráter de restauração, reforma, ampliação parcial ou construção que, embora relacionada, não seja imprescindível às atividades da empresa.

§4.º O incentivo fiscal previsto no *caput* deste artigo, estende-se ao imóvel locado para instalação de empreendimento econômico, sendo obrigatório que o requerente do citado benefício seja identificado na condição de locatário do imóvel.

§5.º No caso de instalação em imóvel locado deverá o empreendedor, notificar o proprietário das condições e termos do incentivo.

Art. 3.º Conceder-se-á isenção total do pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter-Vivos–ITBI, incidente quando da aquisição de imóvel no qual será implantado o empreendimento, desde que o mesmo esteja escriturado em nome da empresa empreendedora.

Art. 4.º Quando se tratar de empresa cuja atividade seja a prestação de serviços, ainda que esta não seja sua principal atividade, ficará a mesma isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, por um período máximo de 10 (dez) anos, a contar do início de suas atividades.

Art. 5.º Conceder-se-á isenção do pagamento de taxas e emolumentos referentes aos atos administrativos necessários à regularização do projeto e à implantação do empreendimento, inclusive da primeira taxa de licença para localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 6.º Poderão gozar dos benefícios desta Lei Complementar os novos empreendimentos e aqueles que estiverem em fase de implantação desde que atendam aos requisitos constantes da presente Lei.

Art. 7.º Os benefícios previstos no artigo 6º, poderão ser alcançados às empresas já instaladas em Várzea Grande, desde que apresente projeto de expansão e, ou incremento, de conformidade com o estabelecido no artigo 8º, Parágrafo Único, Incisos: I, II e III.

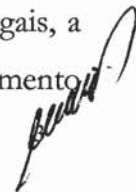
Parágrafo único Na análise do projeto referido no *caput* deste artigo, serão considerados os seguintes fatores:

- I – qualidade dos empregos diretos que serão gerados;
- II – quantidade de tecnologia aplicada no empreendimento;
- III – impacto sobre o meio ambiente.

Art. 8.º Caberá à Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico em conjunto com as Secretarias de Fazenda, Meio Ambiente, Viação, Obras e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, a aprovação do projeto do empreendedor, na forma desta Lei e de outras que vierem tratar da matéria.

Art. 9.º Os órgãos referidos no artigo anterior poderão, a qualquer tempo, requerer a comprovação, por parte da empresa incentivada, da continuidade das condições que a habilita aos benefícios desta Lei.

Art. 10 O empreendimento que deixar de atender às exigências legais, a qualquer tempo, perderá o direito ao benefício, ficando obrigado ao recolhimento



normal de todos os tributos, sem prejuízo de multas, juros e atualizações monetárias.

Art. 11 As empresas beneficiadas deverão enviar à Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico, sob pena de suspensão dos benefícios concedidos, as características e os valores pagos pelos serviços a ela prestados por terceiros.

Art. 12 Fica concedida a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, incidente sobre a mão-de-obra relativa às obras civis destinadas à construção, implantação, reforma, restauração e demolição que se fizerem necessárias à implantação ou desenvolvimento das atividades previstas no projeto do empreendimento.

§1.º O responsável pelo recolhimento do ISSQN, contemplado pelo incentivo deverá manter controle contábil e fiscal específico da obra.

§2.º Para fazer jus ao incentivo de que trata o *caput* deste artigo a empresa prestadora de serviços deverá, obrigatoriamente, contratar mão-de-obra aproveitando pessoas residentes no município de Várzea Grande-MT, na proporção de 70% (setenta por cento) do que utilizar para os serviços a serem desenvolvidos em cada obra.

Art. 13 Os benefícios desta Lei deverão ser formalmente requeridos pelos interessados, não sendo reconhecidos de ofício ou antes da implementação de que trata o art. 8.º da presente Lei.

Art. 14 Não sendo restituídos ou compensados, com base nos benefícios concedidos, os valores pagos a título de tributos, anteriormente à aprovação do benefício, independentemente de quem tenha feito o pagamento.



Art. 15 Os benefícios concedidos ao empreendimento contemplado, não alcançam tributos cujo fato gerador:

- I** – tenha ocorrido anteriormente à aprovação da concessão dos benefícios ao empreendimento requerente;
- II** – não tenha relação com as atividades econômicas descritas na Lei ou regulamento de que trata o artigo 8.º desta Lei.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 07 de dezembro de 2005.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal